



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025.

ASSUNTO : “Regulamenta o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa diretora, visa a adequação da Norma que regulamenta o regime de adiantamento, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo ordinário de aplicação por meio de processo licitatório, dispensa de licitação ou por inexigibilidade desta.

Este Projeto de Resolução foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário, analisado pela Procuradoria Jurídica e agora pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, que “Regulamenta o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor.”, tem como objetivo regulamentar o processo de adiantamento de recursos financeiros destinados a pagamentos de despesas de servidores da Câmara Municipal.

Conforme o artigo da Lei Federal citada, este projeto de resolução está dentro da legalidade e até o momento apto para tramitação.

Com entendimento no parecer jurídico, compreendemos que há autonomia da Câmara Municipal e uma consequente prerrogativa referente a assuntos de organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os temas de sua economia interna, com embasamento do Regimento Interno, especificamente na Seção VIII , art. 177.

Finalizo a análise destacando que não houve divergência alguma sobre a elaboração e redação das normas jurídicas, todos os conteúdos estão respeitando à logica e a gramática promovendo clareza e coerência do texto deixando evidente o respeito às regras da Lei Complementar nº 95/1998.

III - CONCLUSÃO

Diante da exposição da propositura e com referências sobre as análises de dispositivos, Parecer jurídico, Lei Federal, Regimento Interno e discussão na Comissão de Justiça e Redação o relatório é favorável a tramitação do projeto, pois não houve constatação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art.55 do Regimento Interno desta Casa.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 25 de março de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre
de Jesus Pinheiro
CPF: *****

Data:26.03.2025



ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Edson
Silva
CPF: *****
Data:25.03.2025



EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data:28.03.2025



WAL DA FARMACIA

SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

